



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 67, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o processo de avaliação para validação de conhecimento por estudantes de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019281/2022-81 e o que ficou decidido em sua 328ª reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2022, RESOLVE regulamentar o art. 205 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º O processo de avaliação para validação de conhecimento pauta-se nos princípios e fins da Educação Nacional da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como se fundamenta no aproveitamento da formação e experiências anteriores e se destina aos/às estudantes que apresentem aproveitamento nos estudos realizados de forma autodidática ou possuam conhecimentos prévios baseados na experiência dos conteúdos programáticos definidos para uma dada disciplina, de acordo com o que prevê o artigo 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9394/96.

Art. 2º O processo de avaliação para validação de conhecimento se dará sob três modalidades:

- I - Exame de Validação Extraordinário de Estudos;
- II - Exame de Validação de Conhecimentos;
- III - Exame de Nivelamento em Línguas Estrangeiras.

Parágrafo único. O exame de que trata o inciso III será regulamentado por resolução específica.

Art. 3º A realização do processo de avaliação para validação de conhecimento, em qualquer das modalidades, será convocada por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Graduação e atenderá os prazos de inscrição e recurso previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso podem optar por aderir ou não aos editais de avaliação para validação de conhecimento.

Art. 4º O Exame de Validação Extraordinário de Estudos é facultado àqueles(as) estudantes que julgam possuir todos os conhecimentos ministrados por uma disciplina/unidade curricular que compõe a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG ao qual se vincula.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas/unidades curriculares com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 5º São requisitos para a realização de Exame de Validação Extraordinário de Estudos:

- I - obedecer ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para protocolar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;
- II - não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na disciplina/unidade curricular objeto do Exame de Validação Extraordinário de Estudos;

III - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requerer o Exame de Validação Extraordinário de Estudos.

Art. 6º O Exame de Validação de Conhecimentos é facultado aos/às estudantes que cursaram, com reprovação, disciplinas/unidades curriculares que compõem a estrutura curricular obrigatória para a integralização de carga horária no curso de graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas enquadradas como Atividades Complementares, Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas/unidades curriculares com práticas clínicas/assistenciais específicas ou equivalente e atividades acadêmicas de conteúdo variável, como as disciplinas optativas e projetos de extensão.

Art. 7º São requisitos para a realização do Exame de Validação de Conhecimentos:

I - obedecer ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para protocolizar o requerimento ao Colegiado do Curso ao qual se vincula;

II - ter sido reprovado/a na disciplina/unidade curricular objeto do Exame de Validação de Conhecimentos no semestre imediatamente anterior ao do requerimento para a realização da prova;

III - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requerer a realização do Exame de Validação de Conhecimentos;

IV - não estar matriculado, no semestre em vigor, na disciplina/unidade curricular em que requerer o Exame de Validação de Conhecimentos.

Art. 8º É assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização do processo de avaliação para validação de conhecimento para a mesma disciplina/unidade curricular, em qualquer das modalidades, uma única vez ao longo do curso.

§ 1º O(A) discente só terá o direito de requerer a realização do processo de avaliação para validação de conhecimento se o Colegiado do Curso aderir aos editais de avaliação para validação de conhecimento.

§ 2º Caso opte por aderir aos editais de avaliação para validação de conhecimento, o Colegiado do Curso pode definir quais disciplinas/unidades curriculares da Dinâmica Curricular serão elegíveis aos exames de avaliação para validação de conhecimento, em qualquer das suas modalidades.

Art. 9º Na modalidade Exame de Validação de Conhecimentos é assegurado o direito do(a) estudante requerer a realização de provas, no máximo, em duas disciplinas/unidades curriculares em que tenha sido reprovado(a) no semestre imediatamente anterior ao da realização do exame.

Art. 10. O processo de avaliação para validação de conhecimento, seja qual for a modalidade, será preparado e avaliado por comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, sendo que se exige que ao menos um deles já tenha ministrado a disciplina/unidade curricular objeto da avaliação para validação de conhecimento.

§ 1º Os docentes indicados pelo Colegiado do Curso serão designados como membros da comissão avaliadora por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Independentemente da modalidade, o conteúdo a ser avaliado deverá, necessariamente, constar do programa vigente da disciplina/unidade curricular objeto da avaliação para validação de conhecimento.

Art. 11. Concluída a realização da avaliação para validação de conhecimento, em qualquer das modalidades, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II - o resultado final será a média aritmética das notas obtidas;

III - será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver o mínimo de 06 (seis) pontos;

IV - o resultado do processo de avaliação para validação de conhecimento, em qualquer das modalidades, constará do Histórico Escolar do(a) estudante e será computado no cálculo do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

Art. 12. Os casos omissos desta resolução serão julgados, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Colegiado da PROGRAD.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções [CEPE nº 10, de 09 de abril de 2019](#), [CEPE nº 01, de 19 de janeiro de 2021](#) e [CEPE nº 29, de 19 de maio de 2022](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de fevereiro de de 2023.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

29/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 29/11/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877432** e o código CRC **853933CC**.